



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.514/2018

Data: 10 setembro de 2018

Projeto de Lei nº 026/2018

Autógrafo nº 023/2018

“DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES E OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE VALIDADE DO DOCUMENTO PARA FINS DE JUSTIFICATIVA E ABONO DE AUSÊNCIA AO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO, Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o servidor público do Município de Presidente Bernardes-SP, deverá entregar atestado médico ou odontológico ao Departamento de Recursos Humanos e Relações de Trabalho no dia seguinte a sua ausência.

Parágrafo único: Quando o servidor não for residente no Município de Presidente Bernardes ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado neste artigo.

Art. 2º- Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público municipal deverá, obrigatoriamente, ser entregue em via original e conter, de forma legível:

- I- Nome completo do paciente;
- II- Especificar o período de afastamento com o tempo de repouso estipulado para a sua recuperação, por extenso e numericamente determinado;
- III- estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças (CID) respectivo à causa da dispensa à atividade;
- IV- identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, contendo o nome do profissional, o número do CRM (Conselho Regional de Medicina) ou CRO (Conselho Regional Odontológico) em papel timbrado.

Art. 3º- Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo médico ou dentista, for superior a 1 (um) dia, deverá ser submetido à validação do médico ou dentista da rede pública de saúde do município, que deverá na ocasião emitir um novo atestado.

Parágrafo único: A apresentação do funcionário para a avaliação médica deverá ocorrer, impreterivelmente, no dia imediato aquele constante como data no atestado médico, exceção feita aqueles que se encontrarem internados por determinação médica, devendo justificar esta condição imediatamente após sua saída.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 4º- Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos nesta Lei não serão admitidos para fins de justificar e ou abonar ausência do servidor, anotando-se a ausência como injustificada.

Art. 5º- É proibido ao médico ou dentista:

I- Fornecer atestado sem ter praticado o ato profissional que o justifique ou que não corresponda à verdade.

II- Utilizar-se do ato de atestar como forma de angariar clientela.

III- Expedir atestado ou boletim médico falso ou tendenciosos.

Parágrafo único: Quando ocorrer alguma hipótese do art. 5º- a Administração Pública terá a obrigação de encaminhar relatório para os Conselhos de Classe (CRO-SP ou CRM-SP) e para a Delegacia de Polícia para apuração.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Presidente Bernardes, 10 de setembro de 2018.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO
Chefe do Poder Executivo do Município
de Presidente Bernardes-SP

Registrada e Publicada
na Divisão de Administração e Planejamento
NEY PERRI NETO- Diretor